



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS / UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA
- FADI
CURSO GRADUAÇÃO DE DIREITO

JACQUELINE MARIA DE MELO

PARAFILIAS E CRIMES SEXUAIS: A PEDOFILIA

BARBACENA

2011

**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS / UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO**

JACQUELINE MARIA DE MELO

PARAFILIAS E CRIMES SEXUAIS: A PEDOFILIA

Monografia apresentada ao curso de Direito da
Universidade Presidente Antônio Carlos –
UNIPAC, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Colimar Dias Braga Junior.

BARBACENA

2011

Jacqueline Maria de Melo

PARAFILIAS E CRIMES SEXUAIS: A PEDOFILIA

Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Colimar Dias Braga Junior
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Ms. Débora Maria Gomes Messias Amaral
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Ms. Ana Cristina Silva Iatarola
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Aprovada em ____/____/2011

RESUMO

A pedofilia pode ser identificada através do seu conceito clínico, identificando o pedófilo como uma pessoa doente e que precisa de acompanhamento médico. Por outro lado, no sentido mais usual, a referida nomenclatura tem se aplicado para todos os casos que envolvem a relação sexual, direta ou não, entre um adulto e uma criança. Destacam-se as principais características dos abusadores, aliciadores e vítimas, na realidade brasileira, como também mundial. Fez-se necessário o desenvolvimento de uma análise da eficácia e existência das legislações a respeito do assunto, tanto voltado para o Direito Penal e Constitucional, quanto ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca-se demonstrar a proteção integral assegurada pelo ECA, visando defender a criança e o adolescente de atos abusivos a sua integridade, não importando o meio no qual é praticado, bastando, para isso, que possua a característica de causar dano a criança ou adolescente. Assim, ao se estudar a pedofilia, buscou-se realizar uma análise dos meios pelos quais esta doença se desenvolveria. Desta maneira, analisou-se a evolução da internet, considerada mais um instrumento para a prática de novos delitos ou de delitos já tipificados. Contudo, por maiores que sejam os avanços legais, muitas vezes não são suficientes para que acompanhem adequadamente as ações criminosas.

Palavras-Chave: Direito Penal. Criança. Adolescente. Pedofilia. ECA.

ABSTRACT

Pedophilia can be identified through their clinical concept, identifying the pedophile as a sick person who needs medical care. On the other hand, in the usual sense, the nomenclature has been applied to all cases involving sexual intercourse, direct or otherwise, between an adult and a child. We highlight the main characteristics of abusers, sex offenders and victims in the Brazilian reality, but also worldwide. It was necessary to develop an analysis of the effectiveness and existence of laws on the subject, both turned to the Constitutional and Criminal Law, and the study of the Children and Adolescents. It also demonstrates the full protection provided by the ECA in order to defend children and adolescents from abusive acts his integrity, no matter the medium in which it is practiced, just as you would, which possesses the characteristic of causing harm to child or adolescent. Thus, by studying pedophilia, sought to conduct an analysis of the means by which this disease develops. Thus, we analyzed the evolution of the Internet, considered more an instrument for the practice of new offenses or offenses already typed. However, for major advances that are legal, are often not sufficient to adequately monitor the criminal actions.

Keywords: Penal Law. Child. Adolescents. Pedophilia. ACE.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	8
2.1 Breve histórico.....	8
2.2 A violência contra crianças e adolescentes na Legislação Pátria.....	9
2.3 A família: referência fundamental para o desenvolvimento da criança.....	13
3 A PEDOFILIA COMO VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA.....	15
3.1 O abuso sexual.....	15
3.2 A Pedofilia.....	16
4 LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA SOBRE PEDOFILIA.....	23
5 CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é considerada por especialistas como uma parafilia, caracterizada por um transtorno de preferência sexual em que o agente busca satisfazer seus desejos sexuais usando crianças e adolescentes.

O abuso contra crianças e adolescentes possui muitas faces, dentre as quais se apresenta o abuso sexual. Este, quem sabe, o mais danoso ao menor, tendo em vista as consequências que proporciona, pois consegue atingir o íntimo do desenvolvimento infanto-juvenil.

Entretanto não existe na legislação brasileira tipificação específica de um delito mesmo como tanto empenhos dos nossos legisladores ainda existem lacunas em nossas leis, quanto ao modo de punir e distinguir a diferença do criminoso sexual e o pedófilo e principalmente meios de repressão da prática da pedofilia em face aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição da República.

A pedofilia será visualizada tendo em foco a situação de constante fragilidade jurídica que é vivenciada frente ao progresso dos crimes contra os menores, principalmente quando é levada em conta a rede mundial de computadores e sua constante evolução. No entanto, parece que os agentes delitivos são mais rápidos no acompanhamento desta tecnologia do que o legislador brasileiro, o que acaba favorecendo a atividade criminosa, e, no caso em discussão, no aumento das ações pedófilas.

Neste entremeio, o exame da atuação pedófila, seus reflexos e valores perante a sociedade e os anseios legislativos da população em decorrência destes atos é de grande relevância, posto que, o legislador como representante do povo, deve responder-lhe de maneira apropriada, adequando o ordenamento jurídico à situação histórico-cultural que presencia.

No primeiro capítulo aborda-se a violência contra a criança e o adolescente; no segundo capítulo trata-se da pedofilia como violência sexual e psicológica, a criança, além de todo o sofrimento durante o abuso sexual, pode sofrer danos a curto e longo prazo; e uma simples intervenção precoce e efetiva pode ter impacto decisivo, em longo prazo, no crescimento e desenvolvimento da criança e um efeito positivo em todo o funcionamento.

A legislação brasileira não estabelece tipificação específica atinente ao termo “pedofilia”. Todavia, o contato sexual entre adultos e crianças pré-púberes se enquadra

juridicamente como crimes contra a dignidade sexual. No terceiro capítulo versa sobre a Legislação Penal Brasileira sobre pedofilia.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

2.1 Breve histórico

O direito em relação à infância era completamente desconhecido na antiguidade. As antigas legislações permitiam a eliminação de filhos defeituosos e débeis, enquanto outras aceitavam a asfixia de recém-nascidos do sexo feminino. No Direito Romano, em seu período inicial, as crianças eram tratadas como se fossem propriedades dos pais, que tinham sobre elas o direito absoluto de vida ou morte. A lei mosaica, embora anterior, não diferia muito da romana. No Velho Testamento encontram-se inúmeras práticas severas contra os jovens.¹

A tarefa de traçar todo o percurso tomado pelos juristas no tratamento com a criança não é fácil, porque o estado de menoridade não foi regulado no curso histórico com precisão, havendo períodos com lacunas legislativas.

Entretanto, no Direito Romano, pode-se acompanhar, com mais segurança, o rumo seguido pelos legisladores.

O primeiro registro histórico do direito do menor normatizado que se tem notícia encontra-se em Roma, com a célebre distinção entre infantes, púberes e impúberes, contida na Lei das XII Tábuas, de 450 a.C., que levava em conta o desenvolvimento estrutural para nortear os limites de faixa etária daquela classificação.

A proteção especial ao menor era da seguinte forma: os impúberes (homens de 07 a 18 anos e mulheres de 07 a 14 anos) estavam isentos de pena ordinária aplicada pelo juiz, uma vez que esta somente era aplicada após os 25 anos de idade, quando se alcançava a maioridade civil e penal, embora fossem passíveis de receber uma pena especial, chamada de arbitrária (bastão, admoestação), desde que apurado o seu discernimento. Assim prescrevia a lei romana: “os pupilos devem ser castigados mais suavemente”. A pena de morte era proibida.

Ao revisitar a história, necessário se faz perceber, que a violência sempre esteve presente no cotidiano de crianças e adolescentes. A forma de abordagem tem relevância quando associada às especificidades dominantes em cada época e em cada sociedade.

¹ Bíblia Sagrada. Exodus 21:15 “Quem bater em seu pai ou em sua mãe, seja condenado à morte”

À medida que a criança cresce, amadurece e interage com o seu contexto, ela reconhece gradativamente a especificidade das relações sociais que a cercam e determinam sua vida. Ela aprende a ver que não se trata de leis imutáveis que lhe são estranhas e que se lhe impõem como padrões de comportamento. Tomará consciência de que a validade desses padrões depende também de sua aprovação.

Esse amadurecimento/aprendizagem, segundo Freitag, acontece por etapas ou estágios. No estágio da pré-moralidade (entre quatro e cinco anos), a criança descobre as regras sociais, movimentando-se no mundo de forma mais ou menos inconsciente. As ordens e proibições não são compreendidas nem aceitas; são obedecidas ritualisticamente, por impulsos meramente motores. A criança ainda é incapaz de julgar suas ações e as alheias, desconhecendo em grande parte suas intenções e consequências. (ROMAO, 2006).

2.2 A violência contra crianças e adolescentes na Legislação Pátria

A Constituição Federal de 1988 originalmente estabeleceu parâmetros para garantir à criança e ao adolescente, direitos anteriormente ignorados. Dessa forma, o art. 227 expõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
[...]
§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Disciplinando o mandamento constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em seu art. 1º, expõe a teoria da proteção integral, motivada no reconhecimento de especiais direitos para as crianças e adolescentes.

Em termos de proteção contra a violência sexual, o Estado também tem assumido maior importância. A partir da aprovação da Constituição Federal, em 1988, e do ECA, em 1990, o Estado tem a obrigação de proteger a criança contra todo tipo de violência e exploração, não deve mais limitar-se a julgar casos ocorridos, mas também preveni-los. Esse é um dos significados de “proteção integral” e de “criança como fonte de direitos”. A proteção (formal) recebida do Estado possibilita uma maior individualização não só no sentido de que a

criança (formalmente) tem a quem recorrer em caso de violência, mas também no de que prevalece seu próprio interesse. Não é mais a honra da família que está em jogo, mas a minimização dos danos sofridos pela vítima.

De acordo com Andreucci (2007, p. 157) “além dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, gozam a criança e o adolescente do direito subjetivo de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, preservando-se sua liberdade e dignidade”. Desta forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi concebido como um diploma jurídico de toda a matéria referente à infância e juventude.

Todos os crimes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente são de ação pública incondicionada, ou seja: a autoridade policial, ao tomar conhecimento de sua ocorrência, deve instaurar o procedimento policial competente sem precisar aguardar qualquer manifestação da pessoa responsável pela vítima.

O Estado tem um interesse direto na repressão da conduta de pedofilia, quer seja ela a prática direta de um ato de abuso sexual contra crianças e adolescentes, seja quando representa uma perpetração ou um incentivo a esse tipo de crime. Muitas pesquisas sugerem que a divulgação de pornografia infantil contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores.

No Código Penal, tem-se uma série de outras condutas tipificadas que visam proteger os menores das atrocidades sexuais. Em alguns casos a norma é específica para as crianças e adolescentes, noutras a regra é genérica, encampando todas as pessoas. (MOREIRA, 2011).

Os conceitos acerca da violência contra a criança se refinam de tal modo a ponto de se distinguirem entre violência contra a criança no ambiente doméstico, na sociedade e nas instituições. A violência nesses vários âmbitos de vias expressa sob a forma de: síndrome da criança espancada, abuso emocional, físico e sexual, exploração econômica, negligência, abandono, etc. A violência contra a criança e o adolescente, embora repudiada socialmente, pode ser considerada ainda hoje um fato cotidiano.

Tornou-se um tema de preocupação e reflexão por parte da sociedade civil, leiga e acadêmica, devido às formas disseminadas e intensificadas com que se tem caracterizado, especialmente, nas últimas décadas, nas áreas urbanas. E, a pesquisa aponta que uma das causas que levam à violência (generalizada), é a extrema pobreza em que vive a maior parte da sociedade, excluídas das políticas públicas de geração de emprego e renda.

A violência, por sua vez, baseia-se no uso de instrumentos. Ao contrário do poder, não necessita de superação numérica ou quantitativa. Essa distinção entre os dois termos seria

a forma extrema de poder que se resume em Todos contra Um, e a extrema forma de violência é Um contra Todos. E esta última jamais é possível sem instrumentos. (ARENDT, 1985).

O poder só terá eficácia se aquele que exerce o domínio sobre o outro for obedecido, ou seja, a dominação também deve ser vista nesta relação social para que haja poder. Logo, poder e dominação estão intrinsecamente relacionados e a dominação corresponde à “probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis”. (WEBER, 2004).

A violência é considerada um fenômeno multicausal, é um processo de vitimização que se expressa em atos com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social, atingindo de forma mais hostil os seres mais indefesos da sociedade, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, sem, contudo poupar os demais.

Sabe-se que a violência atinge a todos independente da classe ou do lugar que ocupamos na estrutura social. O fenômeno abrange o mundo inteiro e em grande escala, provocando, a cada dia, milhares de mortes e principalmente sequelas em todos os âmbitos e faixas etárias levando um clima de medo e agressividade para a população.

A violência está marcada na história sócio política brasileira, apresentando a versão de uma sociedade conflituosa, onde permeiam confrontos frequentes por motivos banais que estão intimamente ligados aos territórios demarcados pela ignorância, influenciando de forma decisiva a maneira de viver e sobreviver das pessoas.

A violência doméstica exerce um grande impacto no campo da saúde pública, pois, segundo Schraiber, D’Oliveira e Falcão intervir em situações de violência não compete apenas às esferas jurídica, psicossocial e policial, geralmente as consequências repercutem-se em primeiro lugar sobre a saúde, através dos traumas físicos e psicológicos que acometem suas vítimas. (SCHRAIBER ; D’OLIVEIRA; FALCÃO, 2005).

A violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas na maioria das vezes de forma silenciosa e dissimuladamente. Ela é mais do que um abuso físico é a imposição de poder e controle que uma pessoa exerce sobre a outra.

Assim, é comum acontecer à violência através de ameaças, humilhações e outras formas que afetam psicologicamente suas vítimas, como, por exemplo, a negligência, que é outra forma constante de violência doméstica e acontece quando cuidados essenciais necessários a condição humana são privados especialmente a falta de carinho, higiene e até alimentação adequada.

De acordo com Mandella, embora menos visível, mas até muito difundida, a violência está no legado do dia-a-dia. Isto é doloroso, principalmente para crianças abusadas por pessoas que deveriam protegê-las; para mulheres machucadas ou humilhadas por parceiros violentos; para pessoas idosas, maltratadas por seus responsáveis; para jovens intimidados por outros jovens, enfim, para pessoas de todas as idades que causam violência em si mesma. Todos estes sofrimentos existem, como um legado que poderá multiplicar-se sozinho. Novas gerações aprendem sobre violência de gerações passadas, vítimas aprendem sobre a evidência de seus agressores. Essa condição social que alimenta a violência é contínua, e a ela não estão imunes, nem país, nem cidade, nem comunidade. (MANDELLA, 2002).

Violência doméstica segundo alguns autores é a praticada dentro do lar, ela ocorre, de regra, em meio às interações de pai-mãe-filho. É qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico e não deve ser considerada algo natural. Ao contrário; é algo destrutivo e que permeia a dinâmica familiar, podendo atingir crianças, mulheres, adolescentes e idosos de diferentes níveis socioculturais.

A relação entre os membros é marcada por formas abusivas de controle e de poder de uns sobre os outros, sendo o afeto e a comunicação substituídos pela força física, que constituem ações que se repetem no cotidiano, muitas vezes não sendo motivo de questionamentos. A violência conjugal é justificada pelo sentimento de posse sobre o outro, gerando ciúmes, inveja e o desejo de se sentir superior, ou seja, detentor do poder, inferiorizando assim seu companheiro. Estas constituem ações que acarretam em sofrimento físico e emocional aos envolvidos. (CARVALHO, 2011).

De acordo com Piovesan (2008, p.34):

Os tratados internacionais de direitos humanos inovam significativamente o universo dos direitos nacionalmente consagrados - ora reforçando sua imperatividade jurídica, ora adicionando novos direitos, ora suspendendo preceitos que sejam menos favoráveis à proteção dos direitos humanos. Em todas estas três hipóteses, os direitos internacionais constantes dos tratados de direitos humanos apenas vêm aprimorar e fortalecer, nunca restringir ou debilitar, o grau de proteção dos direitos consagrados no plano normativo constitucional.

A aplicação da Constituição e dos instrumentos internacionais oferece relevantes estratégias de ação, que podem contribuir em muito para o reforço da promoção dos direitos humanos no Brasil. A partir da Constituição de 1988 intensifica-se a interação e conjugação do Direito Internacional e do Direito interno, que fortalecem a sistemática de proteção dos

direitos fundamentais, com princípio e lógica próprios, fundados no princípio da primazia dos direitos humanos.

2.3 A família: referência fundamental para o desenvolvimento da criança

A família é o primeiro espaço de convivência do ser humano, é, ainda, centro formador do indivíduo e base constitucionalmente estabelecida pelo Estado. Referência fundamental para que a criança se desenvolva. Dentro da família que, independentemente de sua configuração se aprendem e se incorporam valores éticos e no seio familiar que são vivenciadas experiências afetivas, juízos, aprendizados e expectativas. Por óbvio que, além de tudo isso, a formação da personalidade dos filhos depende da participação, atuação, posicionamento dos genitores.

Os filhos nascem, crescem e se desenvolvem em torno da autoestima, da responsabilidade, do senso de moralidade e outros fatores que contribuem na construção da personalidade. Nesse contexto, que a cautela em torno da convivência familiar nasce com o indivíduo, haja vista que são determinantes quando de seu ingresso à sociedade. Conclui-se que, a criança precisa e depende de seu criador. Se ela é negligenciada, maltratada, rejeitada, abandonada, não desenvolve suas capacidades básicas. Inicialmente se faz necessário conceituar o que se entende por convivência, e especialmente, por convivência familiar. De acordo com o dicionário Aurélio, convivência “é o ato ou efeito de conviver; familiaridade; relações íntimas; trato diário”. Já a definição de conviver é “viver em comum; ter familiaridade, convivência”. (FERREIRA, 1994, p. 177).

Nas relações familiares, a atribuição expressa dos papéis dos sujeitos de direito pode ser sentida com mais ênfase no que tange às relações paterno-filiais. E somente através da convivência familiar, entendida como forma mais abrangente de garantir aos filhos o direito de conviver com seus genitores, receber carinho e afeto, atenção, educação, cuidados com a saúde, formação psíquica, ética e moral, enfim, toda assistência necessária ao desenvolvimento da personalidade como forma de resguardo de sua dignidade.

Em relação à filiação, a legislação passou a versar sobre institutos de assistência paterno-filial dentro do princípio igualitário, enunciado pela Constituição Federal, em seu art. 5, inciso I, e art. 229, começando pela supressão da predominância de um dos genitores sobre o outro e conferindo maior importância aos interesses e direitos da prole. Com a mudança da

ótica do direito familiar, tornando-se, contemporaneamente, um direito mais humanizado, altera-se, também, o nome Pátrio Poder para Poder Familiar.

Não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.010/09, recepcionando os preceitos constitucionais, veio enunciar em seu art. 21, que o poder familiar é exercido pelos pais, em igualdade de condições. O Estatuto assegura, ainda, à criança e ao adolescente o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, art. 3, como a liberdade, o respeito e a dignidade, art. 15, pelo que são prioritariamente responsáveis os seus pais. (KLOSS, 2010).

3 A PEDOFILIA COMO VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA

3.1 O abuso sexual

O abuso sexual se caracteriza como um ato de violência praticado quando alguém se utiliza de uma criança para sentir prazer sexual e é caracterizado como toda ação que envolva a questão do prazer sexual quando a criança não for capaz ou não tiver idade para compreender, conseqüentemente, provocando culpa, autoestima, problemas com a sexualidade, dificuldade em construir relações duradouras e falta de confiança em si e nas pessoas. Com tudo isso, sua visão do mundo e dos relacionamentos se torna muito diferente do jeito das outras pessoas.

Até muito recentemente, o abuso sexual de crianças era tratado como um assunto proibido na sociedade. Entretanto, de alguns anos pra cá esse tabu vem sendo quebrado, o alvo mais comum dos abusos sexuais são as mulheres, evidente que não se podem deixar de lado os do sexo masculino que hoje também estão sendo alvo desses abusos. E o que tem sido encontrado é alarmante, não apenas em frequência de tais práticas, mas também em termos de conseqüências biopsicossociais. A criança, além de todo o sofrimento durante o abuso sexual, pode sofrer danos a curto e longo prazo; e uma simples intervenção precoce e efetiva pode ter impacto decisivo, em longo prazo, no crescimento e desenvolvimento da criança e um efeito positivo em todo o funcionamento. (BEZERRA, 2006).

A pedofilia é um transtorno de personalidade da preferência sexual que se caracteriza pela escolha sexual por crianças. A Internet é, sem dúvida, o maior e principal meio de propagação da pedofilia, movimentando bilhões de dólares anuais, formando verdadeiros conglomerados, cujo objetivo primordial é a troca de fotos, vídeos, o turismo sexual e, por conseguinte, o tráfico de menores. (PINTO, 2009).

Define-se Abuso Sexual como qualquer conduta sexual com uma criança levada a cabo por um adulto ou por outra criança mais velha. Isto pode significar, além da penetração vaginal ou anal na criança, também tocar seus genitais ou fazer com que a criança toque os genitais do adulto ou de outra criança mais velha, ou o contacto oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto com a criança. Muitas vezes a família não acredita no que falam as crianças e os adolescentes, só acreditam quando ocorre o sangramento genital. Às vezes ocorrem outros tipos de abuso sexual que chamam menos atenção, como por exemplo,

mostrar os genitais de um adulto a uma criança, incitar a criança, incentivar a ver revistas ou filmes pornográficos, ou utilizar a criança para elaborar material pornográfico ou obsceno, o que muitas vezes ocorrem é a presença da criança nos atos sexuais em si, não como participantes, o que favorece essa participação é devido ao ambiente familiar não ter condições de privacidade, fazendo com que as crianças participem passivamente dos atos sexuais dos pais. (BEZERRA, 2006).

Vários fatores concorrem para dificultar a identificação desses casos, muitas vezes as crianças chegam à escola com um comportamento estereotipado, não tem uma atenção direcionada dos colaboradores, motivo: dos pais já chegarem com um discurso que essa criança é muito danada, é muito inquieta, é muito chorona, tem dificuldade de concentração e aprendizagem, tem dificuldade de fazer amizades, tem uma agressividade excessiva, é muito rebelde. O terror e medo de algumas pessoas ou alguns lugares fazem com que essas crianças não queiram ir à escola, lugares públicos, etc.

Em geral, aqueles que abusam sexualmente de crianças podem fazer com que suas vítimas fiquem extremamente amedrontadas de revelar suas ações, incutindo nelas uma série de pensamentos torturantes, tais como a culpa, o medo de ser recriminada, de ser punida, etc. Por isso, a criança não consegue dizer que está sendo molestada até obter confiança suficiente, mas dá indícios que algo de errado está acontecendo.

Alguns sinais nas mudanças de comportamento quando apresentados devem ser observados por parte das pessoas mais próximas, como por exemplo, a família, que pode detectar algo estranho na criança abusada sexualmente. (BEZERRA, 2006).

3.2 A Pedofilia

A Pedofilia está no grupo das Parafilias, que são “expressões anormais da sexualidade, que podem variar de um comportamento quase normal a um comportamento destrutivo ou danoso somente para a própria pessoa ou o parceiro, até um comportamento considerado como destrutivo ou ameaçador para a comunidade como um todo”. Dentre elas, também constam o Sadismo (prazer obtido com o sofrimento alheio), a Necrofilia (obsessão em obter gratificação sexual através de cadáveres) e a Efebolia (atração de um adulto por jovens na faixa etária dos 13 aos 18 anos). (SOUZA, 2009).

É importante ressaltar que a definição não exige um real engajamento sexual por parte do indivíduo. A pedofilia se enquadra dentro dos transtornos parafílicos e não requer e, usualmente, não envolve um ato criminoso, visto que o portador de pedofilia pode manter seus desejos em segredo durante toda a vida sem nunca compartilhá-los ou torná-los atos reais. Pode casar-se com mulheres que tem filhos ou praticar profissões que os mantenham com fácil acesso a crianças, mas raramente causam algum mal. Já os molestadores de crianças, em sua maioria, apresentam motivações variadas para os seus crimes, que raramente tem origem sexual. (SERAFIM, 2011).

A característica principal do crime de pedofilia está contida nas expressões anormais da sexualidade, que podem variar de um comportamento quase normal a um comportamento destrutivo ou danoso somente para a própria pessoa ou o parceiro, até um comportamento considerado como destrutivo ou ameaçador para a comunidade como um todo.

É necessário agir rapidamente retirando da nossa sociedade, indivíduos pedófilos que devem ser tratados como criminosos e psicologicamente perturbados, com medicamentos que alterem esses impulsos sexuais, embora se saiba que alguns pedófilos podem responder ao tratamento; outros, não. O encarceramento, mesmo durante longos períodos, não irá mudar suas fantasias ou os desejos, mas o faria tomar consciência de que deve viver sua sexualidade parafílica com a mesma responsabilidade civil da convencional e que, apesar de não ser responsável por suas tendências, o é em relação à forma como as vive. Os pedófilos devem ajustar-se às normas de convivência social. (QUARESMA, 2010).

Acredita-se que a passagem da fantasia para a ação no caso dos pedófilos ocorre com maior frequência quando ao indivíduo ser exposto a estresse intenso, situações nas quais haja grande pressão psíquica, como discussão conjugal importante, demissão, aposentadoria compulsória etc. Nesse caso, quando envolvidos com atos ilícitos, a expressão do comportamento criminoso dos pedófilos permite diferenciá-los em dois tipos: os abusadores e os molestadores. Os abusadores caracterizam-se principalmente por atitudes mais sutis e discretas no abuso sexual, geralmente se utilizando de carícias, visto que em muitas situações a vítima não se vê violentada. Já os molestadores são mais invasivos, menos discretos e geralmente consumam o ato sexual contra a criança.

O tipo mais comum de pedófilo abusador é o indivíduo imaturo. Em algum ponto da vida ele descobre que pode obter com crianças níveis de satisfação sexual que não consegue alcançar de outra maneira. Trata-se de tipo solitário, e a falta de habilidade social acaba levando-o a mergulhos cada vez mais profundos e fantasiosos na pedofilia. Seu comportamento é expresso de forma menos invasiva (usam de carícias discretas) e

difícilmente age com violência, o que na maioria das vezes dificulta que a criança e as pessoas ao seu redor notem o fato. Tende a se envolver com pornografia infantil, pela internet ou utilizando fotografias diferentes dos molestadores.

Para esse indivíduo a criança não é especialmente o objeto central de sua fantasia, logo não pode ser diagnosticado como pedófilo, na acepção estrita do termo. Alguma circunstância contingente o impele a obter gratificação sexual através da criança, o que ocorre muito mais pela fragilidade dela e pela dificuldade de ser descoberto do que pelo fato de ser pré-púbere – daí a denominação “situacional”.

Esse tipo de molestador frequentemente é casado e vive com a família, mas, se alguma situação de estresse acontece, ele é levado a sentir-se mais confortável com crianças. Na maioria das vezes ataca meninas. Se a preferência for por meninos, é provável que, nesse caso, o agressor seja homossexual.

A maioria dos agressores desse tipo pertence às classes socioeconômicas mais baixas e é menos inteligente. Seu comportamento sexual está a serviço das suas necessidades básicas sexuais (excitação e desejo) ou não sexuais (poder e raiva). São oportunistas e impulsivos, focalizam as características gerais da vítima (idade, raça, gênero) e os primeiros critérios para a escolha dela são a disponibilidade e a oportunidade. Entre os molestadores de criança situacionais existem três perfis diferentes de indivíduos: o regredido, o inescrupuloso e o inadequado. (SERAFIM, 2009).

Um importante aspecto associado aos molestadores de crianças é a psicopatia. A presença de psicopatia em pedófilos colabora para a expressão de insensibilidade e comportamento antissocial. Os criminosos psicopatas apresentam histórico de violência gratuita, com atos extremos de violência, como sadismo, crueldade e brutalidade.

O termo psicopatia descreve o indivíduo que apresenta padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros e pobreza geral nas reações afetivas, o que vai caracterizar o pedófilo ou molestador com psicopatia é a manifestação de evidente crueldade na conduta sexual, centrada e modulada pela postura de indiferença à idéia do mal que comete, não expressando emoções quanto ao desvio nem ao fato de que o seu comportamento produz sofrimento. Sugere-se que esse tipo de agressor sexual experimenta o prazer não mais com o sexo, e sim com o sofrimento de sua vítima. Em geral, reduz a vítima ao nível de objeto, passível de toda manipulação, degradação e descarte. O crime por prazer é produto de extremo sadismo, e a vítima é assassinada e mutilada com o propósito de provocar gratificação ao criminoso, sendo o prazer dele adquirido pela violência, e não pelo ato sexual. (SERAFIM, 2009).

Quanto aos aspectos que caracterizam o pedófilo, geralmente são indivíduos de baixíssima estima, uma imaturidade emocional que a pessoa tem a necessidade de compensar sentindo-se superior, dominante. Como ela não consegue isso com o adulto, porque teria de estabelecer uma relação de igual para igual, realiza a sensação de poder relacionando-se com a criança. E aí não importa se menino ou menina, importa se é criança. Pessoas que desenvolvem esse distúrbio, quase sempre sofreram rejeições ou abuso sexual, não reconhecem mal no que fazem, priorizam o sexo oral, procuram não provocar lesões físicas aparentes e praticam uma violência psicológica muitas vezes irreversível.

De acordo com Zaranski (2010, p. 3) o pedófilo geralmente é uma pessoa:

Tranquila, calma e de muitos amigos, principalmente crianças, está sempre querendo ser úteis para com elas ou para com a família delas. Alguns estão dentro da própria família, em ambos os casos é comum eles quererem sempre estar a sós com as crianças, não forçadamente, mas sempre estão dando um jeitinho de ficar só com elas ou sair só com elas, outra dica é notar quando uma pessoa olhar para seus filhos, como se estivessem olhando já para uma pessoa formada.

As maiorias dos pedófilos apresentam problemas psiquiátricos, sendo que alguns também foram abusados quando crianças. Portanto, fica difícil fazer uma análise de sua personalidade e da conduta, sem uma análise de um especialista.

Segundo as estatísticas, em média, o pedófilo é um homem branco, profissional, de classe média alta, sem antecedentes criminais, na faixa dos 25 a 45 anos, aparenta ser uma pessoa normal no meio profissional e na sociedade onde vive, razão pela qual, quando descoberto, ocasiona inicialmente uma reação de incredibilidade. Costuma ser uma pessoa acima de qualquer suspeita aos olhos da sociedade, o que facilita a sua atuação. Geralmente ele não pratica atos de violência física contra a criança. Age de forma sedutora, conquistando a confiança da criança. Mas pode tornar-se violento e até matar as suas vítimas. (MONTEIRO FILHO, 2011).

Embora a maioria dos pedófilos seja de homens, vale ressaltar a existência de pedófilas. Em relação a estas, pode-se destacar a professora/amante (vista dessa forma por distorcer a mentalidade da vítima que pode vê-la como tal); a agressora cuja predisposição ao abuso é de caráter intergeracional; mulheres coagidas por homens (mas que podem fazê-lo sem coação) e a experimentadora exploradora (que age por curiosidade). O elemento fundamental que distingue um pedófilo de uma pedófila, é que esta geralmente apresenta um histórico ou alguma forma de psicose. (HAMADA; SANCHES, 2011).

O “pedófilo”, enquanto sujeito, constitui-se no deslocamento do espaço discursivo entre “gostar” de crianças e ser “amigo” destas e, finalmente, no espaço de quem “sofre” de

uma doença ou sente um “impulso”. Como sujeito “agente” pedófilo, não se lhe pode atribuir o discurso de culpa: gostar ou for amigo, lados diferentes de uma mesma moeda. Aqui os enunciados que se filiam, em redes de memória, a uma formação discursiva que considera que o sentido da palavra produz-se unicamente por sua etimologia trazem em si a implicação do aceitável e do consentido: pode-se “gostar” de crianças, ser amigo delas e mesmo amá-las. (PÊCHEUX, 1997).

A “pedofilia” também passa por um processo semelhante: do sentido singelo ‘gostar de crianças’, passando sua constituição pela “perversão”, vai registrar-se finalmente na rubrica da psicopatologia.

Com base nessas pesquisas o agressor, geralmente, é uma pessoa conhecida em que se confia e ama, mas também pode ser um desconhecido, abuso sexual às crianças pode de fato acontecer muitas vezes dentro de casa, no ambiente familiar, através do pai, do padrasto, do irmão ou outro parente qualquer, essa fato dificulta ainda mais que a criança fale sobre com medo de sofrer ameaças por parte do agente agressor. Outras vezes ocorre no ambiente externo, fora de casa, como por exemplo, na casa de um amigo mais velho, de uma pessoa que toma conta da criança, na casa do vizinho, de um professor ou mesmo por um desconhecido. Acontecem nas diferentes classes sociais.

Existem alguns comportamentos emocionais, quando apresentados, que também devem ser investigados, como: choro excessivo sem razão aparente; irritabilidade ou agitação extrema na criança; fracasso no desenvolvimento; regressão a etapas do desenvolvimento anteriormente já ultrapassadas como: enurese, chupar o dedo, falar como bebê; fugas constantes e resistência para voltar para casa; mudanças repentinas de comportamento; comportamento abaixo do esperado para a idade; tentativa de suicídio; problemas de sono (pesadelos, insônia); tristeza profunda, comportamento amuado, isolamento, dificuldade de aprendizagem e de concentração; sentimento profundo de insegurança culpa, presença de medo como: medo do escuro, de ir para cama, ser deixado com certas pessoas, etc., brincadeira repetitiva de sexo com bonecas, brinquedos, animais, com outras pessoas ou sozinha. Essa brincadeira geralmente tende a ser bastante específica, pois a criança simula o que aconteceu com ela. Este tipo de brincadeira ultrapassa os limites da exploração sexual normal para a sua idade; masturbação excessiva, chegando ao grau de irritar os órgãos genitais ou comportamento repetitivo, incessante, em público; apego excessivo e particularmente a certos adultos; mudança nos hábitos alimentares, tanto aumento como diminuição do apetite e Conhecimento explícito de atos sexuais, acima do nível de desenvolvimento normal para a idade. (BEZERRA, 2006).

A criança vítima de abuso sexual prolongado, usualmente desenvolve uma perda violenta da autoestima, tem a sensação de que ela não tem valor e adquire uma representação anormal da sexualidade. Algumas crianças abusadas sexualmente podem ter dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, se transformar em adultos que também abusam de outras crianças, e ainda, se inclinar para a prostituição ou terem outros problemas sérios quando adultos.

Os efeitos do choque que representa a violência sexual podem repercutir em diversos aspectos do desenvolvimento da criança indo até a sua fase adulta.

As consequências variam de acordo com a idade em que o abuso sexual foi sofrido. Os sintomas mais comuns em crianças em idade pré-escolar, vítimas de abuso sexual, são: a ansiedade, os pesadelos e um comportamento sexual inapropriado. Já em crianças em idade escolar, encontram-se mais comumente, distúrbios mentais, agressividade, pesadelos, hiperatividade, comportamentos regressivos e problemas escolares. Nos adolescentes, os sintomas mais comuns são a depressão, o abuso de substâncias químicas e o comportamento retraído ou suicida.

Como efeitos manifestados em longo prazo, destacam-se aqueles que os adultos, com história de violência sexual na infância, apresentam tais como ansiedade, estados depressivos, hostilidade, dificuldade de confiar nas pessoas, sentimentos de isolamento e rotulação e ainda problemas relativos ao aspecto sexual. (ZARANSKI, 2010).

Assim, para prevenção do abuso sexual infantil deve começar logo nos primeiros anos com o esclarecimento da criança sobre o seu corpo e sua sexualidade. É preciso que a criança esteja segura para dizer “não”, quando alguém de mais idade quiser tocar determinadas partes do seu corpo. Os pais precisam estar atentos para saber quem está ficando com seus filhos em casa ou nos momentos de lazer, as mães ou pais que tem filhos que não são do conjugue atual tem que está atento (a) para a possível abordagem.

É importante criar o hábito de conversar com filhos e filhas, onde eles possam sentir-se a vontade para conversarem tudo que quiserem, sobre tudo e, principalmente, sobre algo que lhes provoquem tanto medo. Nesse caso há necessidade do carinho e o respeito, escutando o que eles dizem como também é necessário atenção nos comportamentos e nas atitudes, quando denotam o que estão sofrendo, para que, conversando com eles, possamos evitar atos violentos por parte de quem deveria protegê-los e respeitá-los. (BEZERRA, 2006).

O abuso seja de que tipo for é um desrespeito não só para com as crianças, mas também para com a Declaração dos Direitos da Criança, já para não falar da Declaração dos Direitos do Homem. Porque se as pessoas querem ser respeitadas têm que respeitarem os

outros, e o abuso é uma violação desses direitos. Temos que combater o abuso sexual de menores, a pedofilia, mas fazer campanha por vezes não chega deveríamos informar as crianças, como saber quando estão perante uma situação dessas, mas os abusadores e/ou pedófilos têm de ser punidos, e que haver penas maiores para este tipo de criminosos.

4 LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA SOBRE PEDOFILIA

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, buscou coibir as práticas de pedofilia, mas devido à falta de estrutura do Estado e ainda questões ligadas ao delito, não obteve êxito. A pedofilia tem uma característica, qual seja, de ser praticado dentro do ambiente doméstico, por parentes ou pessoas próximas da criança e do adolescente, o que dificulta sobremaneira inicialmente a identificação e depois a punição. (SAPUCCI, 2010).

Em 1989, adotada pela ONU, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 19, expressamente obriga aos Estados a adoção de medidas que protejam a infância e a adolescência do abuso, da ameaça ou da lesão à sua integridade sexual.

No Código Penal brasileiro não trás normas incriminadoras ou penalizadoras para estes tipos de casos. Mas há tipificação dos crimes semelhantes.

A legislação brasileira não estabelece tipificação específica atinente ao termo “pedofilia”. Todavia, o contato sexual entre adultos e crianças pré-púberes ou não se enquadra juridicamente em tipos penais tais como o estupro e o atentado violento ao pudor. (BRUTTI, 2010).

De acordo com o Código Penal, no artigo 217-A:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menos de 14 (quatorze) anos.
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Assim, se refere ao pedófilo que aliciar o menor de 14 (quatorze) anos sob a pena de reclusão que vai de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Também no Código Penal encontra no artigo 218, diz:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14(quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena-reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Sendo assim, o artigo 218 não permite que seja usada alguém menor de quatorze anos para satisfazer seus prazeres sexuais, sob a pena de reclusão.

Em verdade, a preocupação para com a proteção das pessoas menores de idade já veio consagrada na CF brasileira em seu art. 227, onde consta que é dever não só do Estado, mas também da família e da sociedade, garantir meios ao desenvolvimento salutar da criança e do

adolescente. No seu parágrafo 4º, ainda, aquele dispositivo constitucional concede mais do que simples gênese ou escoro, mas imperativo inevitável à repressão de abusos envolvendo a temática em epígrafe por meio do estabelecimento de normas repressoras. (BRUTTI, 2010).

Entretanto, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.015/2009, o Código Penal sofreu reformas na denominação dada ao Título VI, que passou a se chamar “Crimes contra a dignidade sexual”, bem como, mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei dos Crimes Hediondos e da Execução Penal (LEITÃO JÚNIOR, 2010).

Temos algumas normas deste tipo de crime no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), constituída no decreto de lei nº 8.069/90. A criança e o adolescente devem ter seu respeito e dignidades asseguradas de acordo com o ECA. Isso consta no artigo 5º deste estatuto.

No artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 11.829 de 2008 diz:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;
Pena-reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

Não se deve vender vídeos, revista de pedofilia que envolve crianças ou adolescentes, não será permitido por constrangimento ou desrespeito contra menor, apresenta a pena de reclusão, que seria de quatro a oito anos, além de o pagamento de multa.

No artigo 241-D, diz:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Sendo assim, o artigo mostra que não se deve constranger criança com o fim de praticar o ato libidinoso, representando a pena de reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa.

No artigo 241-B, diz:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente: pena-reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Portanto, para combater em especial a pedofilia pela internet, a legislação buscou punir os responsáveis por essa prática. (SAPUCCI, 2010).

Não obstante, o que se pretendeu neste ponto foi a exposição de que a legislação brasileira, sem gris algum, estabelece múltiplas hipóteses de enquadramento legal daquelas pessoas que incidem em atos desvaliosos consistentes no abuso sexual de menores, a despeito de não conter qualquer tipo específico relativo ao termo “pedofilia”. Nesse sentido, como antes se viu, é de fato errônea a utilização deste termo clínico de forma generalizada para com os autores de crimes sexuais praticados em desfavor de seres humanos de pouca idade, porquanto o pedófilo nem sempre é criminoso, pois pode nutrir fantasias sexuais envolvendo menores sem efetivá-las, bem como o sujeito ativo dos tipos exemplificados neste capítulo pode nunca haver tido atração “primária” por infantes, mas, pode ter consumado crimes sexuais contra meninos ou contra meninas por motivos outros tais como estresse, problemas no casamento, ou, o que é mais comum, pela carência de um parceiro adulto. (BRUTTI, 2010).

Possuímos outras legislações que poderiam contribuir neste combate à pornografia infantil, que estariam relacionadas com as organizações criminosas. São elas: a do Crime Organizado (Lei n. 9.034/90) e a de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98). Ocorre que as operações de tais redes, além dos abusos sexuais praticados e da comercialização do material, também fazem das crianças vítimas de violência física, o que pode acarretar a prática de outros crimes como, por exemplo, o homicídio e/ou o sequestro seguido de morte. (BREYER, 2011).

Assim, num caso concreto, um pedófilo que cometer um crime sexual, em virtude de seus traços psíquicos patológicos, poderá ser considerado um agente inimputável ou semi-imputável.

O bem jurídico, nestes casos, está caracterizado pela mera liberdade sexual. O Título VI, do Código Penal não se restringe apenas à proteção de crianças, mas a de qualquer pessoa. Somente nos casos do Estatuto da Criança e Adolescente é que teremos tipos penais específicos para a tutela de crianças, por meio de filmagem ou fotografias e pela própria exploração sexual.

Seguramente, a liberdade de escolha sexual, quando impõe o próprio domínio do prazer individual, não caracteriza qualquer tipo de crime. Do contrário, atividades sexuais forçadas, em muitos casos mediante violência e ameaças, como o é a pedofilia, clama pela incidência de uma tutela penal. (BREYER, 2011).

O III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Infantil, realizado no Rio de Janeiro, em novembro de 2008, traçou estratégias de cooperação internacional na luta contra a

exploração sexual infantil, com o propósito de propiciar o pleno efetivo exercício dos Direitos Humanos de qualquer criança ou adolescente.

Segundo Mary Robison, ex-Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, direitos, por si só, não significam apenas o relatar determinadas situações relacionadas à necessidade humana, mas necessariamente à obrigação de tutela, por parte do Estado, das pessoas que estão sob a ameaça de serem vítimas de ações a ofendê-los. Trata-se de exigir da Justiça a manutenção e o pleno exercício dos direitos em todas as esferas, uma efetividade da dignidade humana.

Todas as autoridades do mundo que são responsáveis pela tutela dos Direitos Humanos têm o dever de focalizar sua atenção nas mais variadas formas de amparo para os casos de exploração sexual infantil, através de programas assistenciais ou atividades de conscientização como forma de informar para prevenir a exploração sexual. Somente com a potencialização informativa o abuso sexual passará a ser conscientizado socialmente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da pedofilia do Senado Federal realiza um trabalho em conjunto com a Polícia Federal, provedores, operadoras de cartão de créditos no combate à pornografia virtual, um avanço para um país que há muitos anos vem sendo considerado como o país da impunidade dos pedófilos e das redes organizadas de pedofilia. Mas isto não é suficiente, outras redes como representantes de governo, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais, instituições de direitos humanos, ouvidorias, setor privado, líderes religiosos, parlamentares, pesquisadores, acadêmicos e sociedade civil, devem se comprometer para juntos tomarem medidas para prevenir e impedir quaisquer formas de abuso sexual infantil.

O trabalho de prevenção contra o abuso sexual de criança e adolescente é uma das formas eficazes na tentativa de reduzir os índices de risco para vítimas potenciais. Sociedade e governo têm a obrigação de cuidar da integridade física, da saúde mental e do desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes. (BREYER, 2011).

Suas garantias constitucionais e de direitos humanos deve estar acima de qualquer tema político. Segundo Barbosa (1999, p. 31):

Os programas de informação sobre abuso sexual infanto-juvenil devem constituir uma ferramenta de comunicação, um diálogo social aberto, como forma de debater e pôr em prática programas e técnicas eficazes de autoproteção e auxílio psicossocial às crianças e adolescentes vítimas. Entendemos que os municípios devem assumir o papel de protagonistas já que é o canal político mais próximo desta realidade como forma de oferecer alternativas assistenciais para as vítimas desta violência que reproduz uma grave ofensa aos Direitos Humanos, bem como identificar os abusadores.

O mundo tem experimentado, nas últimas décadas, um assombroso salto em seu desenvolvimento tecnológico. A tecnologia digital e seus espetaculares avanços geram um fenômeno que permeia a sociedade e se manifesta infalível em todos os aspectos da vida moderna. Este vertiginoso progresso científico tem reduzido as distâncias, podendo-se afirmar que hoje se vive numa aldeia global, pois com uma velocidade incrível se conecta a qualquer parte do mundo, graças à existência da internet.

No entanto, paradoxalmente, esta rede tão útil para a comunicação tem se convertido em um possível perigo, pois está sendo utilizada por indivíduos inescrupulosos para distribuir e receber materiais de conteúdo sexual através do ciberespaço. A facilidade de acesso e seu baixo custo propiciam a extensão desses produtos perniciosos para uma enorme quantidade de pessoas no planeta, alcançando uma internacionalização instantânea dos mesmos. (RODRIGUES, 2008).

No Brasil e no mundo, é crescente o número da criminalidade na área digital. Esses crimes vêm se popularizando na medida em que a rede se expande e se torna de fácil acesso para todas as pessoas, inclusive para crianças e adolescentes. Nesse sentido, de acordo com Fonseca (2001, p. 12):

O crime em foco, nos últimos tempos, tem sido a pedofilia, principalmente com o avanço tecnológico e a popularização mundial da internet. Dessa maneira, os pedófilos aproveitam-se, criando perfis falsos e utilizando-se de linguagem de fácil entendimento, para conseguirem a confiança das crianças e pré-adolescentes. (FONSECA, 2001, p. 12).

Nesse intento, verifica-se que a utilização e a divulgação de pornografia infantil merece uma punição severa. A publicidade, com a sexualidade infantil, é uma agressão psíquica, sendo necessária uma atenção especial a esses casos, agora tipificado mais severamente no ordenamento jurídico brasileiro, já que a internet é de perto o meio mais fácil da ação criminosa contra crianças e pré-púberes.

Essa conduta delituosa não tem apenas o papel de satisfazer pessoas doentes que se sentem compelidas a abusar de crianças e pré-adolescentes, que ainda não têm a maturidade suficiente para discernir sobre seus atos, sobretudo ao que diz respeito à sexualidade. Também, tem o intuito de gerar lucros, o que estimula as redes de pedofilia a proliferar através da indução da pornografia infantil.

A internet é atualmente o maior e mais rápido meio de comunicação mundial, nela estão conectados milhões de pessoas a todo instante. Através da internet, a população tem acesso a um conhecimento rápido que nunca imaginou ter. Por outro lado, os dados que

circulam nela podem ser vistos por todos que tiverem acesso à rede. Dessa maneira, o avanço cibernético não traz apenas benefícios, consigo surgem também crimes e criminosos digitais, os quais estão aumentando proporcionalmente por todo o mundo, infringindo os princípios constitucionais.

Os princípios constitucionais são aqueles que guardam os valores da norma jurídica e estão descritos na Constituição Brasileira de 1988, consagrados em seus artigos primeiro e quinto. Estes têm assegurado no nosso ordenamento jurídico a proteção aos direitos fundamentais do ser humano, bem como os direitos sociais descritos na Carta Magna, visto que são essenciais para a vida em sociedade. Percebe-se que, ao infringir quaisquer dos princípios constitucionais, que representam direitos fundamentais e sociais, tem-se um ato ilícito que atenta contra a Lei Maior. Aí, destacam-se os princípios infringidos contra a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a privacidade e a intimidade, que acabam por ser afetados com a era digital pelo livre acesso na rede por milhões de pessoas. (MAHMUD; FERREIRA, 2010).

Segundo Hisgail, no mundo inteiro, a pornografia infantil eletrônica tornou-se a nova modalidade de comunicação entre os usuários da Internet, atraindo adultos, jovens e crianças através dos enunciados sobre a Pedofilia Virtual. Aponta que a dimensão eletrônica desse tipo de pornografia é veladora de uma linguagem virtual e imaginaria, onde a expressão sexual do adulto é representada pela banalização da sexualidade infantil. Nesse mesmo sentido afirma que isto significa a tendência infantil da condição humana é frequentemente convocada na Pedofilia virtual, na medida em que a mensagem preconizada aponta para a ideia de que as crianças estão ao alcance das mãos (através dos olhos). A criança como objeto sexual da libido (...) nesse sentido a imagem do pequeno corpo se assemelha como um brinquedo erótico apreciado pelos que tem atração sexual por crianças. (HISGAIL, 2001).

Diante do anonimato permitido pela rede mundial de computadores, difícil se tornou a repressão dessas novas modalidades criminosas, fazendo-se imprescindível a reforma da legislação criminal e a cooperação entre os órgãos nacionais e internacionais de investigação.

Na pedofilia, como nos outros crimes praticados através da Internet, não é difícil identificar a máquina, posto que todo computador possui um número, o endereço IP (*Internet protocol*). O problema é saber quem utilizou o computador para divulgar fotos de crianças e adolescentes. Em se tratando de empresas, estabelecimentos de ensino, cafés e outros locais em que o uso é feito por diversas pessoas, a investigação se torna infrutífera. (SOUZA, 2011).

O ordenamento jurídico não pode se abster de regular essas novas situações, sob pena de deixar desprotegidos os mais diversos bens jurídicos tutelados pelo sistema. Como bem

observa Ângela Bittencourt Brasil após o surgimento do uso da informática como meio de comunicação, tornando-se um fato social, o Direito se faz necessário para estabelecer a segurança dessas relações e a proteção do bem jurídico quando lesionado. (BRASIL, 2001).

A reforma trazida pela Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem o escopo de acompanhar os passos das modernidades e da tecnologia, que é cada vez mais disseminada entre os jovens, com livre e fácil acesso, não só no Brasil, mas também em outros países. Indiscutivelmente, “uma das prioridades, no Estado Democrático de Direito, é assegurar a boa formação e proveitoso desenvolvimento educacional das pessoas durante a fase infanto-juvenil”. Assim, o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (NUCCI, 2009, p. 252).

Diante disto, a pedofilia, como prática de abuso sexual contra menores, tem tomado grandes proporções, afligindo um número incomensurável de crianças e adolescentes, os quais não tiveram oportunidade de desenvolver convenientemente suas personalidades, alterando de forma desastrosa o poder de discernimento desses menores.

5 CONCLUSÃO

A pedofilia é, sem dúvida, um dos grandes males da humanidade e não pode ser motivo para o cometimento de crimes pelo mero fato de ser uma doença. Portanto, tem-se um fato social que em decorrência da sua enorme reprovação social deve, de alguma forma, ser coibido pela norma. O Direito brasileiro não pode omitir-se da tutela legal dos direitos da criança e do adolescente, visto que ao se tornar signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança assumiu a responsabilidade de proteger integralmente ao menor, por todos os meios possíveis para tanto. Independentemente das formas de pena, as quais vêm sendo discutidas por todo o mundo, o principal objetivo da norma deve ser o menor, focando sua proteção. Não basta que apenas ocorra à punição do delinquente e ele reincida, causando dano a novas vítimas.

A legislação está se adequando às condutas ilícitas que advêm da internet, mas não abrange ainda por completo essas condutas. Ajusta-se a esse fim, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, por julgar certas condutas, praticadas por pedófilos, como crimes, a exemplo da utilização da internet e do computador para satisfazer desejos sexuais, seja guardando, em máquinas, imagens de menores, seja aliciando-os para a prática de abusos e atos sexuais.

A pedofilia como prática de abuso sexual contra menores tem tomado grandes proporções, afligindo um número incomensurável de crianças e adolescentes, os quais não tiveram oportunidade de desenvolver convenientemente suas personalidades, alterando de forma desastrosa o poder de discernimento desses menores.

Ainda assim, a evolução tecnológica e seus reflexos sobre a rede mundial de computadores não deve ser entendida somente como uma arma de ação criminosa. Deve existir, ao mesmo tempo, uma profissionalização dos agentes públicos com vistas a utilizar essa ferramenta no combate ao abuso sexual contra o menor. A internet pode ser muito eficaz contra os que fazem uma utilização desviada da mesma. Porém, necessita para isso que sociedade, Estado e família se comprometam a proteger a criança e o adolescente. Tirando a doutrina de proteção integral ao menor do papel e aplicando-a a cada ato em que o infante está envolvido.

Concluiu-se que a utilização e a divulgação de pornografia infantil merece uma punição severa. A publicidade, com a sexualidade infantil, é uma agressão psíquica, sendo necessária uma atenção especial a esses casos, agora tipificado mais severamente no

ordenamento jurídico brasileiro, já que a internet é de perto o meio mais fácil da ação criminosa contra crianças e pré-púberes. Desta forma, tem-se um fato social que em decorrência da sua enorme reprovação social deve, de alguma forma, ser coibido pela norma.

O Direito brasileiro não pode omitir-se da tutela legal dos direitos da criança e do adolescente, visto que ao se tornar signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança assumiu a responsabilidade de proteger integralmente ao menor, por todos os meios possíveis para tanto. Independentemente das formas de pena, as quais vêm sendo discutidas por todo o mundo, o principal objetivo da norma deve ser o menor, focando sua proteção. Não basta que apenas ocorra a punição do delinquente e ele reincida, causando dano a novas vítimas.

REFERÊNCIAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- BARBOSA, Hélia. **Abuso e exploração sexual de crianças**: Origens, causas, prevenção e atendimento no Brasil. *In*. Inocência em perigo. Rio: Editorial Garamond. 1999.
- BEZERRA, Márcia Mônica de Souza. **Abuso Sexual Infantil**: Criança X Abuso Sexual. 9f., 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Metropolitana da Grande Recife. 2006.
- BRASIL, Ângela Bittencourt. **Crimes de Computador**. 2001. Disponível em: <<http://www.jusnavigandi.com.br>>. Acesso em: 06 jul. 2011.
- BREYER, Ricardo. **O atuar do pedófilo**: crime individual ou uma organização criminosa? Disponível em:< <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id401.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2011.
- BRUTTI, Roger Spode. **Tópicos cruciais sobre pedofilia**. 2010. Disponível em:< http://www.elciopinheirodecastro.com.br/documentos/artigos/02_06_2010.pdf>. Acesso em: 06 jul.2011.
- CARVALHO, Márcio Balbino Pereira de. **Combate ao assédio moral**: Responsabilidade de todos. Disponível em:< www.fenajufe.org.br/.../8.%20Específica%20-%20Combate%20ao%a%ssedio%20moral.doc>. Acesso em: 11 mai. 2011.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 1994.
- FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a criança e o adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- FREITAG, Bárbara. Psicologia do desenvolvimento moral: em busca de uma ética discursiva para TV brasileira. *In*: ROMÃO, José Eduardo Elias, *et al.* **Classificação indicativa no Brasil**: desafios e perspectiva. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.
- GUEDES, Igor Rafael de Matos Teixeira. **A Pedofilia no Âmbito da Internet**. Monografia. Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros. Montes Claros, 2009.
- HAMADA, Fernando Massami; SANCHEZ, Cláudio José Palma. **Abuso Sexual Infantil**: Normatização, Internet e Pedofilia. Disponível em:< <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1479/1412>>. Acesso em: 07 jul. 2011.

HISGAIL, Fani. **Pornografia Infantil e o Olhar do outro**. 2001. Disponível em: <<http://www.estadosgerais.org/>>. Acesso em: 06 jul. 2011.

KLOSS, Larissa Renata. **A Especial Tutela Jurídica do Trabalho da Mulher e seus reflexos na empresa empregadora brasileira**. 242f. 2010, Dissertação. Centro Universitário Curitiba. Curitiba, 2010.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. As primeiras impressões quanto as alterações legislativas nos crimes sexuais no Código Penal. Bauru, SP.: **Jornal Jurid**. Disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br/pesquisa/autor/joaquim-leitao-junior>> Acesso em: 16 out. 2011.

MAHMUD, M.B. Sahar; FERREIRA, Paulo César. **Pedofilia: Do real para o virtual**. Âmbito Jurídico. Rio Grande. 79. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7970>. Acesso em: 06 jul. 2011.

MANDELLA, N. **World report on violence and health-summary**. Geneva: World Health Organization, 2002.

MONTEIRO FILHO, Lauro. **Abuso Sexual**. Disponível em: <http://www.observatorioda-infancia.com.br/article.php3?id_article=60>. Acesso em: 07 jul. 2011.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia é crime?** Disponível em: <<http://www.anaselmamoreira.com.br/noticia=29&titulo=PEDOFILIA%20%C9%20CRIME?%5B1%5D>>. Acesso em: 11 mai. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas. Pontes: 1997.

PINTO, Carlos Alberto Ferreira. **Pedofilia: Uma abordagem essencialmente jurídica**. Recanto das Letras. São Paulo, 26 Jan. 2009. Disponível em: <<http://recantodasletras.uol.com.br/textos-juridicos/1405178>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. In: KATO, Shelmia Lombardi (Org) Poder Judiciário – Tribunal de Justiça MT. **Manual de Capacitação Multidisciplinar** (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha). 3 ed. Cuiabá: Departamento Gráfico-TJMT, 2008.

RODRIGUES, Willian Thiago de Souza. **A pedofilia como tipo específico na legislação penal brasileira.** Âmbito Jurídico. Rio Grande. 59. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5071>. Acesso em: 06 jul. 2011.

QUARESMA, Heloisa Helena. **O Vaticano e a inocência roubada.** Âmbito Jurídico. Rio Grande. 77. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7898>. Acesso em: 04 jul. 2011.

SANCHES JUNIOR, Antonio Roberto. **O Ministério Público e a tutela da probidade administrativa.** Jus Navigandi. Teresina. a 9. n. 361. jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5390>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

SAPUCCI, Fernando Henrique de Faria. **Pedofilia:** Aspectos físicos, psicológicos e penais. Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”. 2010.

SERAFIM, Antonio de Pádua. **Pedofilia:** da fantasia ao comportamento sexual violento. Disponível em: <http://www.visumconsultoria.com.br/docs/antonio_de_padua_serafim.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2011.

SERAFIM. Antônio de Pádua *et al.* Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Revista Psiquiátrica Clínica.** São Paulo, v. 36, n.3, p. 101-11, 2009.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D’OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; et al. **Violência dói e não é direito:** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Rosane Berto da. **A Pedofilia no Ordenamento Jurídico.** Monografia. Universidade Federal do Vale do Itajaí – UNIVALI. Itajaí. 2010.

SOUZA, Rodrigo Diniz. **Sobre a Pedofilia:** Caracterização, Histórico e Contexto Atual. 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/19815/1/Sobre-a-Pedofilia-Caracterizacao-Historico-e-ContextoAtual/pagina1.html>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

SOUZA, Rodrigo Diniz; LÍVIO, Augusto Rodrigues de Souza e. **Crimes Informáticos:** A Pedofilia e a Pornografia na internet. Disponível em: <http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7B8EEA07D7-B665-462A-A4A6-1DB29DE4092%7D_022.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2011.

ZARANSKI, Marcelo. **Causas do transtorno da Pedofilia e suas consequências.** 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/33328/1/Causas-do-Transtorno-de-Pedofilia-e-suasConsequencias/pagina1.html>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade.** São Paulo: Imprensa Oficial, 2004. v.2. 580p.